

**PLANO DE TRABALHO  
CONVÊNIO N. 01.005.10.2016**

**I - Partícipes**

**Tribunal Regional Federal da Terceira Região**

**Responsável: CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES**

**Estado de São Paulo**

**Responsável: GERALDO ALCKMIN**

**Secretaria da Administração Penitenciária**

**Responsável: LOURIVAL GOMES**

**Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo**

**Responsável: PAULO CEZAR NEVES JUNIOR**

**II - Identificação do Objeto**

Constitui objeto do Convênio a conjugação de esforços para fins de implantação e execução continuada do Programa Integrado de Penas e Medidas Alternativas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, mediante a disponibilização de oportunidades de trabalho para cumpridores de penas e medidas alternativas no âmbito do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

**III - Metas a serem atingidas pela Secretaria da Administração Penitenciária, através da sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, pelo Departamento de Penas e Medidas Alternativas:**

- a) Cadastrar, encaminhar e acompanhar 100% (cem por cento) dos beneficiários ao cumprimento das penas restritivas de direito no Tribunal Regional Federal da Terceira Região e na Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo;
- b) Fiscalizar 100% (cem por cento) dos prestadores de serviço à comunidade no cumprimento das penas que lhe forem impostas;
- c) Informar ao Juízo de Execução, toda e qualquer ocorrência de término ou abandono do cumprimento da pena restritiva de direito para providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### **IV -Metas a serem atingidas pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região e pela Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo:**

- a) Entrevistar 100% (cem por cento) dos beneficiários de medidas alternativas conforme perfil das oportunidades de trabalho e atividades oferecidas, resguardado o direito de recusa de forma justificada, com fundamento no interesse público;
- b) Acompanhar e fiscalizar 100% (cem por cento) dos apenados na execução das tarefas;
- c) Atualizar o quadro de oportunidades de trabalho disponibilizadas e informar a Unidade de Penas e Medidas Alternativas da localidade;

#### **V - Etapas ou Fases de Execução**

1. Compete à Secretaria da Administração Penitenciária, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

- 1.1. Fazer entrevista psicossocial, por profissional formado na área de Psicologia ou Serviço Social, com os apenados;
- 1.2. Encaminhar o apenado para a entidade parceira;
- 1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas;
- 1.4. Contabilizar o tempo de cumprimento das penas e medidas alternativas;
- 1.5. Informar o Judiciário do comparecimento, início e término do cumprimento das penas, bem como faltas e abandono;
- 1.6. Atualizar o quadro de oportunidades de trabalho das entidades parceiras;
- 1.7. Visitar as entidades parceiras e dar suporte técnico sempre que necessário.

2. Compete ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região e à Seção Judiciária de São Paulo:

- 2.1. Entrevistar os beneficiários encaminhados pela SECRETARIA e preencher a ficha de encaminhamento a ser apresentada pelo mesmo;
- 2.2. Recusar o encaminhamento, com fundamento no interesse público, de forma justificada;
- 2.3. Atribuir tarefas aos beneficiários e acompanhar o cumprimento das penas e medidas alternativas;
- 2.4. Comunicar à Secretaria da Administração Penitenciária, mensalmente, eventuais atrasos, faltas injustificadas, abandono, insubordinação e demais atos passíveis de intervenção pela Secretaria e pelo Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## VI - Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto

A execução terá início a partir da assinatura e término após 60 (sessenta) meses.

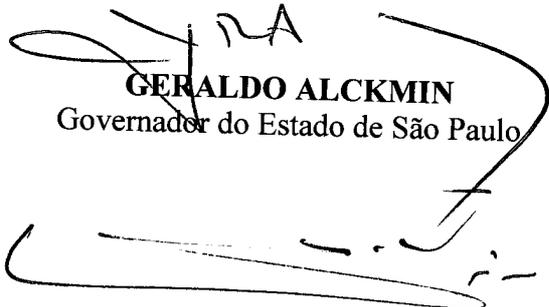
## VII – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

O presente **CONVÊNIO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

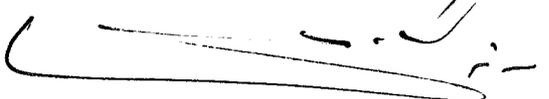
## VIII - Da aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, a Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e o Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme o artigo 7º, parágrafo segundo, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

São Paulo, ~~24~~ de AGOSTO de 2016.



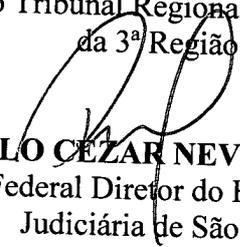
**GERALDO ALCKMIN**  
Governador do Estado de São Paulo



**LOURIVAL GOMES**  
Secretário da Administração Penitenciária



**CECÍLIA MARIA PIEDRA  
MARCONDES**  
Desembargadora Federal Presidente  
do Tribunal Regional Federal  
da 3ª Região



**PAULO CÉZAR NEVES JUNIOR**  
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção  
Judiciária de São Paulo